

Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

Estado do Paraná

LEI Nº 049/83

LEI N.0777/98

DEZ9/09/98 Ination

Visto

Súmula:- Fixa a contribuição do Município de Sarandi, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Safandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito - Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- 0 Município de Sarandi contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:
 - a- 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas à outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de fevereiro de 1983.
 - b- 2% (dois por cento) da transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, à partir de 1º de fevereiro de 1983.
 - Parágrafo único- Não receira, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trana este artigo, mais de uma contribuição.
- Art. 29- As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Sirindi e as fundações por ele instituidas e/ ou supervisionadas contribuirão para o programa com 0,8% (oito décimos por casto) da receita orçamentária, inclusive transferências (receita operacional, à partir de
 lº de fevereiro de 1983.
- Art. 3º- Beneficiar-se-ão das vantager do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares nºs. 08 e 26 da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividades no Município de Sarandi e os de suas entidades de administração indireta e fundações.
- Art. 49- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1983.

- JULIO BIFON -Prefeito Municipal

-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA--Secretario Executivo-

PREFETURA DO MUNICIPIO PREFETURA DO MONICIPIO PREFETURA DO DO PREFETURA DO MUNICIPIO PREFETURA DO DO PREFETURA DO PREFETURA DO PREFETURA DO PORTO DO PROPETURA DE PORTO DO PROPETURA DO PORTO DO PROPETURA DE PORTO DO PORTO DO PORTO DO PORTO DO PROPETURA DO PORTO DO PORTO